

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INFECTOLOGISTA AMBULATORIAL

### ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 019/2022.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1 - 10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social Gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito sob o CPF/ME nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 SSP-SP e Diretora Técnica Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/ME sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 SSP/SP, **CONTRATANTE, e;**

**IDMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.887.709/0001-06, com sede na Rua C 249 – número 100 – aptº. 802 – Bairro Nova Suíça - Goiânia – GO CEP 74.280-140 neste ato representado por Luciana Barbosa Leite inscrito no CPF 010.217.861-52 e carteira de identidade 4557002 DGCP-GO, brasileiro, médico, solteira, residente e domiciliado na à Rua C-249, nº 100 – apartamento 802 – Setor Nova Suíça - Goiânia – GO – CEP. 74.280-140, e Luiza Assad Terra, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF 033.818.851-70 e carteira de identidade 2667180 SSP-DF, brasileiro, médico, solteira, residente e domiciliado na à Rua C-249, nº 100 – apartamento 802 – Setor Nova Suíça - Goiânia – GO – CEP. 74.280-140, doravante denominada **CONTRATADA;**

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de serviço em 22/08/2022;

**Considerando**, que as partes resolvem de comum acordo firmaram 1º Aditivo prorrogar o presente contrato 02/09/2023;

**Considerando**, que o prazo do contrato de prestação de serviços em questão, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, verificou-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

**Considerando** a necessidade de garantir que a estimativa de atendimentos seja cumprida, mesmo diante de eventuais faltas de pacientes, verificou-se a necessidade de inclusão da obrigação de overbook de atendimento médico por parte da CONTRATADA, de forma a assegurar a eficiência no fluxo de atendimentos e a maximização da capacidade operacional;

**Considerando** que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 080/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás					CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201 9290		

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

1.1. As partes resolvem adicionar os itens 2.1.41, 2.1.42, 2.1.43 e 2.1.44. da cláusula do Contrato nº 019/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **Infectologia ambulatorial** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(...)

**2.1.41.** *Em caso de absentismo (não comparecimento) de pacientes em consultas reguladas, a CONTRATANTE poderá adotar a prática de overbooking, consistente na marcação de um número adicional de consultas além da capacidade usual, com o intuito de otimizar a agenda de atendimento e reduzir o impacto causado pelo não comparecimento dos pacientes.*

**2.1.42.** *A aplicação do overbooking deverá considerar o histórico de absentismo dos pacientes e as características específicas de cada especialidade médica.*

**2.1.43.** *Nos casos em que todos os pacientes agendados, incluindo aqueles previstos no overbooking, compareçam para o atendimento, a CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme agendado, podendo ocorrer ajustes nos horários de atendimento para acomodar todos os pacientes. Caso algum paciente tenha seu atendimento atrasado em virtude do overbooking, o mesmo será informado previamente e terá a opção de aguardar ou reagendar a consulta para a próxima data disponível.*

**2.1.44.** *A prática de overbooking será revisada periodicamente para avaliar sua eficácia e impacto no atendimento, sendo ajustada conforme necessário para garantir a qualidade dos serviços prestados*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO PRAZO**

2.1. As partes resolvem prorrogar o prazo do item 4.1 da clausula quarta do Contrato nº 019/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **Infectologia ambulatorial** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

**“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **02/09/2024** e finalizando-se em **01/09/2025**, Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO - DO PREÇO**

<b>Vistos</b>	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

3.1. As partes resolvem alterar o item 5.1 da clausula quinta do Contrato nº 019/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **Infectologia Ambulatorial** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

**“CLASULA QUINTA – PREÇO**

5.1. *Pela execução dos serviços objeto do contrato, a contratante pagará a contratada o valor mensal estimado de R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais) equivalente a um período de 106 horas mensais para prestação dos serviços.*

**CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 012/2022, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 02 de setembro de 2024.

1. \_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ 03.969.808/0008-46  
**Ernesto Stangueti**  
Diretor Financeiro

2. \_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ 03.969.808/0008-46  
**Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza**  
Diretora Técnica Operacional

1. \_\_\_\_\_  
**IDMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA**  
CNPJ 36.887.709/0001-06  
**Luciana Barbosa Leite**

2. \_\_\_\_\_  
**IDMED ATENTIMENTO MÉDICO LTDA**  
CNPJ 36.887.709/0001-06  
**Luiza Assad Terra**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

3. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

4. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: